



COMENDADOR LEVY GASPARIAN, 23 DE MAIO DE 2017.

Mensagem nº: 006/2017.

Assunto: Revisão Geral Anual – Servidores Públicos – Art. 37, X, CF/88.

LIDO EM 24/05/17
Cláudio Santana
1º SECRETÁRIO

Exmo Senhor Presidente;

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº 006/2017, o qual visa conceder reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Há de ser ressaltado, preliminarmente, que nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Municipal nº 930 de 07/10/2016), o reajuste a ser aplicado deve ter como parâmetro a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, sendo que o percentual para o mês de abril de 2017 foi de 3,99%.

Ressalto que a fixação do reajuste em percentual superior a variação do INPC/IBGE, apesar de fugir a regra, é possível, inclusive era a intenção do Executivo Municipal, ou seja, conceder um ganho real aos servidores.

Por outro lado, estando o índice de gasto com pessoal superior a 51,3% da receita corrente líquida, torna-se expressamente vedado pelo artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão do reajuste acima da variação do INPC/IBGE.

Veja:

LC 101/2000

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Insta consignar, que apesar de todos os esforços empreendidos pela a atual Gestão, o que resultou de fato em uma significativa redução de gastos com pessoal no primeiro quadrimestre do corrente ano, tais medidas não foram capazes de compensar o índice apurado em dezembro de 2016, correspondente a 62,3% da receita corrente líquida, restando, para o momento, a concessão do reajuste observando estritamente a variação anual do INPC/IBGE.

Assim, Senhor Presidente, considerando as justificativas ora apresentadas, requer a V. Excelência que encaminhe o Projeto de Lei nº 006/2017 para a devida apreciação do Plenário, a fim de que os seus pares possam votar pela sua aprovação e conseqüente conversão em Lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de admiração e apreço.


Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito

Recebido em 24/05/2017


Uendell Girardi de Souza
Aux. Administrativo e de
Apoio Legislativo
Matr. 9

Exmo. Senhor
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.